

d) M3: média aritmética do quarto maior valor diário de cada um dos últimos 3 (três) anos menor ou igual ao PI-3 e maior que o PF;

e) MF: média aritmética do quarto maior valor diário de cada um dos últimos 3 (três) anos menor ou igual ao PF;

§ 1º - Para efeito de aplicação deste artigo, consideram-se as definições de representatividade espacial e temporal estabelecidas no Guia Técnico de Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar.

§ 2º - O INEA poderá, a seu critério, desconsiderar dados de monitoramento com diferenças significativas de altitude ou de situações temporárias e atípicas para efeito de classificação das sub-regiões.

§ 3º - O Plano de Controle de Emissões Atmosféricas deverá conter metas proporcionais à participação das fontes fixas e móveis, através do PCEFE e do PCPV, a serem definidos pelo INEA.

§ 4º - Todos os empreendimentos industriais que integrem o PCEFE e outros que venham a ser designados pelo INEA serão obrigados a declarar anualmente as emissões atmosféricas, segundo Termo de Referência estabelecido pelo INEA.

§ 5º - A elaboração do PCEFE não impede que outros programas ou planos de controle de emissões atmosféricas, inclusive para as fontes novas de emissão, sejam estabelecidos pelo INEA para atender aos problemas regionais específicos.

Art. 8º - Para o atendimento da meta estabelecida para as fontes móveis, o PCPV deverá considerar os seguintes instrumentos e diretrizes:

I - aprimoramento da fiscalização dos instrumentos de controle de fontes móveis, como Procon Fumaça Preta, Programa de Fiscalização do Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32 e Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M;

II - incentivo à melhoria da eficiência energética de fontes móveis;

III - desenvolvimento e incentivo à adoção de políticas de gestão ambiental em empresas de transporte;

IV - apoio às alternativas tecnológicas de transporte com baixa ou sem emissão de poluentes;

V - desenvolvimento de estudos específicos para o avanço no controle de emissões;

VI - fomento à implantação de programas de renovação de frota circulante com sucateamento de veículos com alta emissão de poluentes;

VII - estudos sobre restrição à circulação de veículos automotores;

VIII - estudo de viabilidade técnica para implantação de equipamentos de sensoriamento remoto em vias públicas;

IX - aprimoramento na capacitação técnica de inspeções veiculares;

X - incentivo à educação ambiental voltada às boas práticas de direção e manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos, visando economia de combustíveis e redução de emissões poluentes; e

XI - outras hipóteses previstas em regulamentação.

CAPÍTULO IV DOS EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO DO AR

Art. 9º - O INEA proporá, no prazo de 18 (dezoito) meses da publicação deste Decreto, a instituição de Planos dos níveis de Atenção, de Alerta e de Emergência para episódios críticos de poluição do ar, visando coordenar o conjunto de medidas preventivas a cargo do Estado, dos Municípios, das entidades privadas e da comunidade, com vistas a se evitar graves e iminentes riscos à saúde da população.

§ 1º - Os planos propostos pelo INEA serão deliberados pelo CONEMA.

§ 2º - Considera-se episódio crítico de poluição do ar a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS SIGNIFICATIVOS DE POLUIÇÃO POR PARTÍCULAS SEDIMENTÁVEIS

Art. 10º - Fica instituído o Programa Estadual de Monitoramento de Partículas Sedimentáveis no Estado do Rio de Janeiro, que deverá ser implementado pelo INEA em regiões onde ocorram eventos significativos de poluição por partículas sedimentáveis de forma recorrente, com potencial origem em atividades industriais ou não.

§ 1º - Para efeito da aplicação deste artigo, consideram-se partículas sedimentáveis aquelas poeiras presentes na atmosfera, suscetíveis à coleta por sedimentação livre, compostas de partículas sólidas ou líquidas suficientemente grandes para se depositarem no frasco coletor e bastante pequenas para atravessarem a peneira com abertura de 0,84 mm (20 mesh).

§ 2º - O Programa Estadual de Monitoramento de Partículas Sedimentáveis no Estado do Rio de Janeiro deverá ser regulamentado pelo Conselho Diretor do INEA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 11º - A metodologia de monitoramento da Partícula Sedimentável (PS) será aquela prevista na ASTM D1739-98 (2004), no Guia Técnico de Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar ou outra metodologia considerada suficiente pelo INEA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Caberá ao INEA a aplicação das devidas sanções administrativas e demais medidas inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa em matéria ambiental para a cessação dos episódios de poluição ambiental, quando identificadas as potenciais fontes de poluição do ar e a relação ao incômodo ou danos materiais ou morais a terceiros.

Art. 13º - Os Padrões de Qualidade do Ar estabelecidos no art. 3º entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 14º - Ficam ratificados todos os atos de licenciamento ambiental praticados pelo Poder Executivo, com base nas Resoluções CONAMA n° 03/1990 e CONAMA n° 491/2018, devendo suas renovações atenderem os pressupostos da presente norma.

Art. 15º - O inciso II do art. 3º do Decreto Estadual n° 40.744, de 25 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º -
II - propor objetivos e metas para a Política Estadual de Meio Ambiente, inclusive para diretrizes de qualidade ambiental."

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 44.072, de 18 de fevereiro de 2013 e o Decreto n° 45.798, de 21 de outubro de 2016.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

Id: 2506767

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário de Estado de Defesa Civil **MARCIO ROMANO CORREA CUSTODIO**, ID Funcional 611589-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no período de 03 a 11 de setembro de 2023. Processo n° SEI-270001/001964/2023.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

DECRETOS DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 28 de agosto de 2023, **ALEXANDRE DE ANDRADE**, ID FUNCIONAL N° 5026184-3, do cargo de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Planejamento e Orçamento, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150023/000782/2023.

NOMEAR **HUGO CARVALHO SÁ**, ID FUNCIONAL N° 5034088-3, para exercer, com validade a contar de 29 de agosto de 2023, do cargo de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Planejamento e Orçamento, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Alexandre de Andrade, ID Funcional n° 5026184-3. Processo n° SEI-150023/000782/2023.

NOMEAR **ANGELO MONTEIRO PINTO**, ID Funcional n° 2842427-1, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DG, da Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Robson da Silveira Pierre, ID Funcional n° 5091478-2. Processo n° SEI-120228/000321/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 04 de setembro de 2023, **CARINA PACHECO TEIXEIRA**, ID FUNCIONAL N° 5000583-9, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Educação em Saúde, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo n° SEI-080002/003394/2023.

NOMEAR **CARINA PACHECO TEIXEIRA**, ID FUNCIONAL N° 5000583-9, para exercer, com validade a contar de 04 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo DG, da Ouvidoria e Transparência Geral da SES, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Márcia Lopes Silva, ID Funcional n° 4325463-2. Processo n° SEI-080002/003394/2023.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto n° 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 04 de setembro de 2023, o Subsecretário de Estado **RACHEL RIVELLO ELMOR MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**, ID FUNCIONAL N° 4266718-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente, pelo expediente da Superintendência de Educação e Saúde, da Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado de Saúde. Processo n° SEI-080002/003595/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **LEONARDO SCALZER ALVES**, ID FUNCIONAL N° 5025543-6, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE. Processo n° SEI-320001/002211/2023.

Id: 2506773

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	VALOR TOTAL
14010.04.122.0002.2016	1.500.100	3390	R\$ 420.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto n° 42.436, de 30 de abril de 2010 e a prestar contas nos termos do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa AGE n° 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à concedente cópia de documentos, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2506772

ATOS DO SECRETÁRIO DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR **LEILA BRAGA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto n° 48.631, de 07/08/2023. Processo n° SEI-150001/022201/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **JOÃO CARLOS XAVIER DE BRITO**, ID FUNCIONAL N° 51435195, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Projetos, da Diretoria de Planejamento de Projetos, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-120228/000327/2023.

NOMEAR **JOÃO CARLOS XAVIER DE BRITO**, ID FUNCIONAL N° 51435195, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto n° 48.533, de 02/06/2023. Processo n° SEI-120228/000327/2023.

NOMEAR **ESTELVIO SCHUNCK**, ID FUNCIONAL N° 5097782-2, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Projetos, da Diretoria de Planejamento de Projetos, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por João Carlos Xavier de Brito, ID Funcional n° 51435195. Processo n° SEI-120228/000327/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **SIMONE COELHO AGUIAR**, ID FUNCIONAL N° 5128819-2, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Formação Inicial e Continuada, da Escola de Gestão Políticas Públi-

ATO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-210006/000538/2020,

DECRETA a **DEMISSÃO** de **CLEITON RODRIGO GUIMARÃES MARINHO** - IDF: 5012644-0, em razão da prática de conduta enquadrada nos artigos 285, incisos V, VI e VII e artigo 286, inciso III, do Decreto Estadual n° 2.479/1979; artigo 18, inciso III, e artigo 26, inciso XXXV, e § único e artigo 27, inciso VI do Decreto Estadual n° 40.013/2006.

Id: 2506768

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO EXPEDIENTE DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO N° SEI-030041/002509/2020 - amparado nas manifestações técnicas (ids 36085258, 38492396, 46539288 e 46543390) e jurídicas, em especial no relatório e pareceres apresentados pela 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, bem como nas manifestações da CGE/ASSJUR (id 47993161) e da SUBJUR/SECC (id 49810080), **DEFIRO** o pedido de revisão em voga e **ANULO** o ato de demissão da servidora **SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS**, cargo Professor Docente I, Identidade Funcional 640035-3, Matrícula 940.343-7, Vínculo 1, constante no processo administrativo E-03/6810204/2010, bem como **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO do PAD, com fundamento no art. 64 Lei n° 5427/09, com redação dada pela Lei n° 8949/2020, c/c os arts. 77 e 81, Parágrafo Único do Decreto Lei n° 220/75.

Id: 2506769

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC/SSCS N° 107 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 9.808, de 22 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, o Decreto Estadual N° 48.287 de 27 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências, e o Decreto n° 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências, e o que consta no Processo n° SEI-150001/022265/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Campanha Publicitária sobre "Fomento ao Turismo";

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/09/2023 - data término: 31/12/2023;

III - De/Concedente:

14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil/SECC

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil/SECC

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil/SECC

IV - Para/Executante:

14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil/SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social/SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social/SUBCOM

V - CRÉDITO:

cas - EGPP, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150161/000502/2023.

NOMEAR **SIMONE COELHO AGUIAR**, ID FUNCIONAL N° 5128819-2, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Secretariado Acadêmico - COOSEC, da Escola de Gestão Políticas Públicas - EGPP, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Carlos Diego de Paula Silva, ID Funcional n° 5090145-1. Processo n° SEI-150161/000503/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **CLARISSA FERREIRA DE SOUZA**, ID FUNCIONAL N° 5092564-4, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DAS-7, do Departamento de Conferência e Publicação, da Coordenação de Operações e Logística para Concursos e Processos Seletivos, da Diretoria de Concursos e Processos Seletivos, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150161/000502/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **DANIEL CARLOS DE SOUZA PEREIRA**, ID FUNCIONAL N° 5135510-8, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150161/000502/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **MAURO PAULINO MOTTA**, ID FUNCIONAL N° 5095733-3, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150161/000502/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **MARIA BENEDITA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL N° 5116138-9, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150161/000502/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 31 de agosto de 2023, **CARLOS EDUARDO FRANÇA CARDIAS**, ID FUNCIONAL N° 5085148-9, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150162/000488/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 31 de agosto de 2023, **ANA FLAVIA DOS SANTOS PEDROSA**, ID FUNCIONAL N° 5125214-7, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo n° SEI-150162/000488/2023.